



PARECER Nº 201-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Lei do legislativo nº 57/2026
Assunto: Reconhece como de interesse público o CIRCUITO DAS MONTANHAS DO ALTO VALE DO PARAÍBA – SP e dá outras providências.
Autor/Interessado: Vereadora Maria Amélia.
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa reconhecer como de interesse público o CIRCUITO DAS MONTANHAS DO ALTO VALE DO PARAÍBA – SP.

2. A proposta tem como objetivo declarar a intenção do Município de Jacaréí a integrar-se a essa iniciativa regional de turismo ecológico sustentável e ciclo turismo.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. A propositura tem como escopo reconhecer o interesse público do Circuito, incentivando o turismo local e regional.





III.

OBSERVAÇÕES

7. O texto do projeto apresenta necessidade de correção quanto ao seu art. 3º, devendo a expressão "O Poder Executivo" ser substituída pela expressão "A Municipalidade" ou "O Município", evitando-se, assim, qualquer ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes – art. 2 da CF e art. 5º da CE.

8. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

9. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

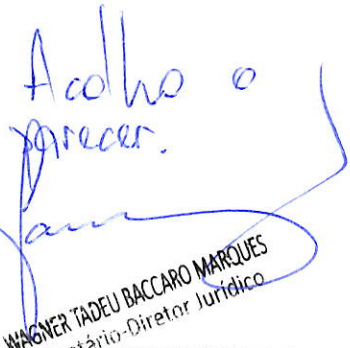
11. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

12. Este parecer é opinitivo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de agosto de 2026


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

